

RESOLUÇÃO Nº 007/2021/CONSUP

Aprova o Programa de Acessibilidade e Inclusão nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

O Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a deliberação do Conselho Superior, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Programa de Acessibilidade e Inclusão nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



Antônio dos Santos
Presidente

ANEXO I - PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA – FACULDADE FELK

1 INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva orientar a institucionalização da Política de Acessibilidade na Faculdade, objetivando assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação superior e em atendimento aos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e nos Decretos n°. 186/2008, 6.949/2009, 5.296/2004, 5.626/2005 e 7.611/2011.

Nesse sentido, a Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, ao concretizar as metas de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), organiza as ações de acessibilidade, na forma deste programa.

O Programa de Inclusão da Faculdade objetiva fomentar a criação e a consolidação de seu **Núcleo de Acessibilidade e Inclusão**, responsável pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras atitudinais, programáticas, metodológica (pedagógica), comunicacionais, arquitetônicas, instrumental e na informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.

Busca-se na Faculdade, ressignificar seus espaços educativos, acolhendo os estudantes com deficiência, de forma que alcancem os objetivos educacionais estabelecidos pela IES, ou, de acordo com suas potencialidades.

Investimentos nas perspectivas arquitetônicas e pedagógicas estão sendo constantemente realizados de forma a facilitar a inclusão escolar, com ênfase na qualidade das condições pedagógicas e de infraestrutura oferecidas.

Em relação ao processo ensino-aprendizagem priorizam-se as práticas transformadoras capazes de propor alternativas e estratégias de formação DOCENTE/TUTOR e implantação de recursos que respondam afirmativamente às demandas dos ingressantes.

A proposta da educação inclusiva exige uma postura de reflexão e ação que possibilita efetivar mudanças conceituais, políticas e pedagógicas, coerentes com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, preconizado pela Constituição Federal de 1988.

2 MARCOS LEGAIS

A Instituição mantém-se atenta ao aporte legal que assegura o direito da pessoa com deficiência à educação; com a finalidade de assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência, destacando-se que os principais aspectos da legislação vigente estão descritos nos projetos pedagógicos de seus cursos.

Nesse sentido, o Programa de Inclusão da Faculdade sustenta-se nos seguintes documentos:

- a) Constituição Federal/88, art. 205, que garante a educação como um direito de todos;
- b) Lei n° 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais-Libras;
- c) Decreto n° 5.296/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei n° 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua

Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior;

- e) Decreto nº 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- f) LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3 JUSTIFICATIVA

O presente programa justifica-se por três dimensões, a saber: social, histórica e legal.

3.1 DIMENSÃO SOCIAL

Pessoas com deficiência são pessoas como quaisquer outras, que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

A FACULDADE considera as características das pessoas com deficiência, entendendo que estas são dotadas de possibilidades, dificuldades como os demais ingressantes e acadêmicos. Entende que todas as pessoas - com ou sem deficiência - têm o direito, podem, devem e querem tomar suas próprias decisões e assumir a responsabilidade por suas escolhas, dentre as quais, estudar com aproveitamento e êxito, o ensino superior.

Em decorrência da deficiência, apresentam-se determinadas dificuldades para realizar algumas atividades, mas, por outro lado, pode ter habilidade para fazer outras, e nesse sentido, está aberta para colher estudantes com deficiência, inclusive disponibilizando acompanhantes ou intérpretes em situações em que se fizer necessário.

3.2 DIMENSÃO HISTÓRICA

Em meados do século XX, emerge, em nível mundial, a defesa da concepção de uma sociedade inclusiva. No decorrer desse período histórico, fortalece-se a crítica às práticas de categorização e segregação de estudantes encaminhados para ambientes especiais, que conduzem, também, ao questionamento dos modelos homogeneizadores de ensino e de aprendizagem, geradores de exclusão nos espaços escolares.

Visando enfrentar esse desafio e construir projetos capazes de superar os processos históricos de exclusão, a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien na Tailândia em 1990, alertou os países para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover as transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola. Nesse cenário, propõe políticas educacionais voltadas para a universalização do acesso à escola no âmbito do ensino fundamental, médio e superior.

No contexto do movimento político para o alcance das metas de educação para todos, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO em 1994, propõe aprofundar a discussão, problematizando os aspectos acerca da escola não acessível a todos os estudantes.

A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais anuncia que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando que escolas devem acolher crianças com deficiência e/ou bem dotadas; e todas as que vivem em situação desfavorecida ou marginalizada, de forma a estabelecer “Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências”, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional (SALAMANCA, ESPANHA, 1994).

No paradigma da inclusão, ao afirmar que todos se beneficiam quando as escolas promovem respostas às diferenças individuais de estudantes, são impulsionados os projetos de mudanças nas políticas públicas em educação, de forma a conceber a escola como um espaço que reconhece e valoriza as diferenças.

No início do século XXI a proposta de um sistema educacional inclusivo passa, então, a ser percebida na sua dimensão histórica, como processo de reflexão e prática, que possibilita efetivar mudanças conceituais, político e pedagógicas, coerentes com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, preconizado pela Constituição Federal de 1988 (SECADI/SESu–2013).

Ressalta-se que, atualmente, a nomenclatura correta a ser utilizada é “pessoa com deficiência”.

3.3 DIMENSÃO LEGAL

A partir da legislação que assegura a inclusão no ensino superior, destacam-se pontos relevantes, acrescentando-se grifos no que se refere às responsabilidades da IES:

3.3.1 Decreto N° 6.949/2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Artigo 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes **assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) as pessoas com deficiência **não sejam excluídas do sistema educacional geral** sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

- b) as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

- a) Facilitação do aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
- b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
- c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para as pessoas com algum tipo de deficiência.

3.3.2 Decreto N° 5.296/2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Artigo 24 - Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

- I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;
- II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados com deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e
- III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

3.3.3 Portaria N° 3.284/2003

Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), que define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tem como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis pressupõe a adoção de medidas de apoio específicas para garantir as condições de acessibilidade, necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com deficiência, em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

[...] tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96, e no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e considerando a necessidade de assegurar as pessoas com deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas com necessidades educativas especiais.

Art. 2º A Secretaria de Educação Superior, com apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas com Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

§ 1º Os requisitos de acessibilidade de que se trata no caput compreenderão no mínimo:

I - Com respeito a alunos com deficiência física (DF):

- a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo;
- b) reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviço;
- c) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- d) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- e) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

f) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;

II - No que concerne a alunos com deficiência visual (DV), compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

a) de manter sala de apoio equipada como máquina de datilografia Braille, impressora Braille acoplada ao computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopadora que amplie textos, *software* de ampliação de tela, equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal, lupas, régua de leitura, scanner acoplado ao computador;

b) de adotar um plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em Braille e de fitas sonoras para uso didático;

III - Quanto a alunos com deficiência auditiva (DA), compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;

b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;

c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado;

d) de proporcionar aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística da pessoa com deficiência auditiva (DA).

3.3.4 Aviso Circular Nº 277/MEC/GM/1996

A execução adequada de uma política educacional dirigida as pessoas com algum tipo de deficiência e que possuam necessidades educativas especiais, possibilitando que venham a alcançar níveis cada vez mais elevados do seu desenvolvimento acadêmico.

É importante, por isto, registrar o esforço que as Instituições de Ensino Superior – IES empreendem no sentido de adequar-se, estruturalmente, para criar condições próprias, de forma a possibilitar o acesso desses alunos ao ensino superior.

Os levantamentos estatísticos no Brasil não têm contemplado o atendimento educacional das pessoas com deficiência, dificultando, assim, a exposição de dados sobre o número de alunos que concluem o ensino médio e o número daqueles que ingressaram no ensino superior.

É, no entanto, elevado o número de solicitações – tanto dos pais, dos alunos com deficiência, quanto das próprias instituições de ensino superior – no sentido de que seja viabilizado o acesso desses candidatos ao ensino superior, razão pela qual o tema 'acesso e permanência do educando com deficiência na instituição de ensino superior' está sendo objeto de estudos pela maioria das IES.

A prática vem demonstrando que a operacionalização das estratégias já utilizadas necessita de ajustes para que possam atender às necessidades educativas apresentadas por esse alunado.

Segundo análise dos especialistas, tais ajustes se fazem necessários em três momentos distintos do processo de seleção:

- a) na elaboração do edital, para que possa expressar, com clareza, os recursos que poderão ser utilizados pelo vestibulando no momento da prova, bem como dos critérios de correção a serem adotados pela comissão do vestibular;
- b) no momento dos exames vestibulares, quando serão providenciadas salas especiais para cada tipo de deficiência e a forma adequada de obtenção de respostas pelo vestibulando;
- c) no momento da correção das provas, quando será necessário considerar as diferenças específicas inerentes a cada pessoa com deficiência, para que o domínio do conhecimento seja aferido por meio de critérios compatíveis com as características específicas desses alunos.

Transmito à Vossa Magnificência, para conhecimento dessa Instituição, sugestões visando facilitar o acesso das pessoas com algum tipo de deficiência ao ensino superior, encaminhadas que foram a este Ministério:

- a) instalação de Bancas Especiais contendo, pelo menos, um especialista na área de deficiência do candidato;
- b) utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos ópticos especiais para as pessoas com visão subnormal/reduzida;
- c) utilização de recursos e equipamentos específicos para cegos: provas orais e/ou em Braille, Soroban, máquina de datilografia comum ou Perkins/Braille, DOS VOX adaptado ao computador.
- d) colocação de intérprete no caso de Língua de Sinais no processo de avaliação dos candidatos surdos;
- e) flexibilidade nos critérios de correção da redação e das provas discursivas dos candidatos com deficiência auditiva (DA), dando relevância ao aspecto semântico da mensagem sobre o aspecto formal e/ou adoção de outros mecanismos de avaliação da sua linguagem em substituição a prova de redação.
- f) adaptação de espaços físicos, mobiliário e equipamentos para candidatos com algum nível de deficiência física (DF);
- g) utilização de provas orais ou uso de computadores e outros equipamentos pela pessoa com deficiência física (DF) com comprometimento dos membros superiores;
- h) ampliação do tempo determinado para a execução das provas de acordo com o grau de comprometimento do candidato;
- i) criação de um mecanismo que identifique a deficiência da qual o candidato é possuidor, de forma que a comissão do vestibular possa adotar critérios de avaliação compatíveis com as características inerentes a essas pessoas.

Por oportuno, espero que essa Instituição possa, ainda, desenvolver ações que possibilitem a flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, bem como a capacitação de recursos humanos, de modo a melhor atender às necessidades das pessoas com algum tipo de deficiência, possibilitando sua permanência, com sucesso, em certos cursos.

3.3.5 Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade Na Educação Superior SECADI/SESu-2013

IV - O direito das pessoas com deficiência à educação superior - O acesso das pessoas com deficiência à educação superior vem se ampliando significativamente, em consequência do desenvolvimento inclusivo da educação básica.

De acordo com o modelo social, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, a deficiência não se constitui como doença ou invalidez e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial. A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes o direito à participação na comunidade

com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes. A acessibilidade arquitetônica também deve ser garantida em todos os ambientes, a fim de que estudantes e demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade em geral tenham o direito de ir e vir com segurança e autonomia, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.296/2004. O cumprimento da norma de acessibilidade, neste caso, independe da matrícula de estudante com deficiência na IES.

Dentre os recursos e serviços de acessibilidade disponibilizados pelas IES, destacam-se:

- a) o tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) guia intérprete;
- c) equipamentos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis.

Entende-se que as condições de acessibilidade à comunicação e aos materiais pedagógicos se efetivam mediante demanda desses recursos e serviços pelos estudantes com deficiência, matriculados na IES e pelos participantes nos processos de seleção para ingresso e atividades de extensão desenvolvidas pela instituição. Cabe às IES a responsabilidade pelo provimento destes serviços e recursos em todas as atividades acadêmicas e administrativas. Nessa perspectiva, à gestão da educação superior compete o planejamento e a implementação das metas de acessibilidade preconizadas pela legislação em vigor, bem como o monitoramento das matrículas dos estudantes com deficiência na instituição, para provimento das condições de pleno acesso e permanência. Esta obrigação não deve ser transferida aos estudantes com deficiência ou às suas famílias, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de transferência da atribuição. O financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. As IES devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com algum tipo de deficiência, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição; no planejamento e execução orçamentária; no planejamento e composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis. Deve-se assegurar ao acadêmico com deficiência a participação nos programas de pesquisa e extensão da IES (PROGRAMA INCLUIR, 2005).

3.3.6 LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Em 6 de julho de 2015 foi promulgada a Lei 13.146, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, adaptando o sistema legal brasileiro às exigências da Convenção de Nova York de 2007. A ampliação dos direitos de mais de 45 milhões de brasileiros¹ amparada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência consolida e amplia benefícios e direitos desses cidadãos. Destaques da nova lei são o conceito que amplia a identificação do que é deficiência, englobando as áreas biológica, psicológica e social, e o fato de o Estatuto garantir direitos plenos de cidadania às pessoas com deficiência, como sexuais e reprodutivos, atendimento prioritário, acessibilidade, saúde e educação.

As principais mudanças asseguradas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI são:

¹ Dados do IBGE revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. Disponível em Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>> Acesso em 06 fev. 2021.

Capacidade civil	Garantiu às pessoas com deficiência o direito de casar ou constituir união estável e exercer direitos sexuais e reprodutivos em igualdade de condições com as demais pessoas. Também lhes foi aberta a possibilidade de aderir ao processo de tomada de decisão apoiada (auxílio de pessoas de sua confiança em decisões sobre atos da vida civil), restringindo-se a designação de um curador a atos relacionados a direitos de ordem patrimonial ou negocial.
Inclusão escolar	Assegurou a oferta de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. Estabeleceu ainda a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com fornecimento de profissionais de apoio. Proíbe as escolas particulares de cobrarem valores adicionais por esses serviços.
Auxílio-inclusão	Criou benefício assistencial para a pessoa com deficiência moderada ou grave que ingresse no mercado de trabalho em atividade que a enquadre como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social.
Discriminação, abandono e exclusão	Estabeleceu pena de um a três anos de reclusão, mais multa, para quem prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.
Atendimento prioritário	Garantiu prioridade na restituição do Imposto de Renda aos contribuintes com deficiência ou com dependentes nesta condição e no atendimento por serviços de proteção e socorro.
Administração pública	incluiu o desrespeito às normas de acessibilidade como causa de improbidade administrativa e criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico que irá reunir dados de identificação e socioeconômicos da pessoa com deficiência.
Esporte	Aumentou o percentual de arrecadação das loterias federais destinado ao esporte. Com isso, os recursos para financiar o esporte paralímpico deverão ser ampliados em mais de três vezes.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Apesar dos avanços trazidos pela LBI à população com deficiência, alguns de seus dispositivos podem estar sujeitos a questionamentos de ordem técnica ou jurídica, conforme parecer do consultor legislativo da área de Cidadania e Direitos Humanos do Senado, Felipe Basile. Ao mesmo tempo em que inovou ao reconhecer a autonomia e a capacidade civil das pessoas com deficiência, a norma pode criar embaraços, por exemplo, para quem tem algum tipo de transtorno mental — temporário ou permanente — que impeça a expressão de sua vontade ou total compreensão da realidade a sua volta.²

4 ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Entende-se que para atender alunos com deficiência no ensino superior há que se providenciar adaptações às práticas pedagógicas, frente a isso elaborou-se o Programa de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade (NAIA), o qual é explicitado nas seções a seguir.

4.1 PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA FACULDADE

O Programa de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade inclui ações necessárias à efetivação da permanência do acadêmico na IES, sendo elas:

a) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o documento que apresenta a missão da IES e as estratégias para atingir suas metas e objetivos, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e o orçamento. Nesse contexto devem estar inseridas as orientações sobre a inclusão, sendo esta uma das metas a ser estabelecida para cumprir sua missão de “Desenvolver ensino de qualidade, disseminar o conhecimento e os princípios éticos para a formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável”.

² Disponível no site <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/21/avancos-trazidos-pela-lbi-nao-impedem-questionamentos-tecnicos-e-juridicos>> Acesso em 06 fev. 2021.

A missão da Faculdade traz embutida a tarefa de preocupar-se com as adequações de mobilidade, na aquisição de recursos materiais, no oferecimento de Equipe de Especialistas, na criação de novas metodologias que atendam destes acadêmicos, na seleção de instrumentos de avaliação, no estabelecimento de critérios de aprovação/reprovação, bem como na capacitação do Professor que trabalhará diretamente com esses.

A FACULDADE apresenta condições de atendimento nos casos estabelecidos pelo MEC/INEP: “De acordo com a ONU, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial”, adequando a prática de ensino-aprendizagem aos seguintes casos:

- a) **Surdez total/parcial, baixa audição e deficiência auditiva (DA):** compreende o atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- b) **Cegueira total/parcial e deficiência visual (DV):** disponibilização de material no Sistema Braille compreendendo materiais didáticos e pedagógicos acessíveis: áudio-livro, livro digital acessível, textos em formato digital e materiais táteis; uso da técnica de Soroban; a transcrição de material em tinta para o Braille, entre outros.
- c) **Baixa visão:** utilização de recursos ópticos e não ópticos; materiais didáticos e pedagógicos acessíveis: ampliação de fontes, materiais com contraste visual.
- d) **Deficiência física (DF):** espaço físico arquitetonicamente adequado.
- e) **Deficiência intelectual (DI):** oferecer possibilidades de aprendizagem que possibilitem a apropriação ativa do próprio saber, voltados a acessibilidade metodológica, instrumental e atitudinal.
- f) **Surdocegueira:** disponibilizar recursos de comunicação, como o Braille, LIBRAS, o alfabeto digital, Braille tátil, bem como, disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos acessíveis e recursos pedagógicos sensoriais
- g) **Transtornos globais do desenvolvimento:** sempre que o transtorno estiver associado com alguma deficiência, o estudante é atendido na sua necessidade de serviço e recursos de acessibilidade.
- h) **Altas habilidades/ superdotação:** promover o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, entre outros.

b) Orientação aos professores:

- a) Quanto às medidas pedagógicas inclusivas, envolvendo explicações sobre o trabalho do intérprete de LIBRAS, a necessidade de providenciar com antecedência materiais bibliográficos para que acadêmicos com deficiência visual (DV) possam acompanhar apropriadamente as aulas;
- b) Sobre a forma de como agir em caso de acadêmicos com Transtornos do Humor que estão sob efeito de medicamentos.
- c) Em relação ao papel do monitor que acompanha acadêmicos com deficiência.
- d) A forma de flexibilização do currículo adequando-o às possibilidades daquele acadêmico com algum tipo de deficiência, síndrome ou transtornos associativos; fazendo ajustes por meio de estratégias de ensino e procedimentos diferenciados.
- e) Determinar os melhores métodos, estratégias, técnicas de ensino adequadas à deficiência apresentada.
- f) Alterar ou ampliar os conteúdos de modo que estejam contextualizados ao nível cognitivo do acadêmico que apresenta um nível mais severo de comprometimento cognitivo, de comunicação e/ou de interação social – neste caso, estabelecer metas de aprendizagem exequíveis para esta realidade.

- g) Estabelecer em seu plano de ensino adequações relativas a Objetivos, Conteúdos, na Organização Didática, nas Metodologias de Ensino e nos procedimentos de Avaliação para os acadêmicos com deficiência.

c) Orientações ao monitor

Dependendo do tipo e do grau de deficiência, seja ela física, sensorial, intelectual ou múltipla, podem existir barreiras no meio escolar que dificultem ou até mesmo impeçam a plena realização da vida estudantil. Quando tais obstáculos não podem ser contornados com ações físicas e pontuais de acessibilidade, há necessidade de se disponibilizar o profissional Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência, garantindo a inclusão do acadêmico em classes regulares de ensino.

O serviço de monitoria nas escolas e universidades faz parte do Atendimento Educacional Especializado, este garantido por Lei, segundo os Artigos 227, § 1º, inciso II, e 208, inciso III, da Constituição Federal: “O Estado promoverá a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência [...]”.

Também a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, dita que “cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar”. Contudo, é preciso observar a preparação do monitor de forma que este, em sala de aula, não cause dependência, de forma a estimular a independência, evitando que o aluno se acomode, passando, neste caso, a ser diferente dos demais acadêmicos.

Na Faculdade, o contrato de trabalho do monitor é efetivado de acordo como Plano de Cargos e Salários.

A contratação de monitor considerará o especificado em **laudo médico** que atesta a deficiência e, mediante **diagnóstico que deverá ser realizado por uma equipe multidisciplinar**, com professores, psicopedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, que determinará se o acadêmico precisa ou não de um monitor escolar.

A formação exigida desse profissional é livre (com exceção do intérprete de LIBRAS, sobre o qual falaremos mais adiante), desde que esteja apto a desempenhar seu papel mediador entre o acadêmico que precisa de apoio e as múltiplas áreas educacionais. As atividades do serviço de monitoria são diversificadas de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante. Decorrente disso, a contratação, bem como o salário, considerará os critérios de escolha, variando de acordo com as tarefas a serem realizadas em cada caso.

No atendimento às pessoas com deficiência, serão considerados:

- a) **Deficiência física (DF)**: as principais ações do monitor podem ser referentes à ajuda no deslocamento do acadêmico e nas anotações do material passado em aula.
- b) **Graus variados de surdez**: o profissional pode ajudar na sua comunicação interpessoal.
- c) **Baixa visão ou cegueira**: o auxílio é direcionado para a leitura e transcrição dos trabalhos e provas.
- d) **Deficiência intelectual (DI) ou com Transtornos Globais do Aprendizado**: o monitor auxilia na mediação dos conhecimentos passados pelos professores.
- e) Quando o acadêmico tem mais de um tipo de deficiência, as funções do profissional são ampliadas para dar conta de todas as necessidades do mesmo.

Especificidades de monitoria devem atender aos diferentes tipos de deficiência, a saber:

- a) **O monitor-intérprete de LIBRAS** - monitor-intérprete é obrigatório para a comunicação de acadêmicos surdos sinalizados. Profissão regulamentada pela Lei Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Um intérprete

pode atender quantos surdos houver em sala de aula, com exceção do acadêmico o surdo-cego, que precisa de um intérprete exclusivo.

- b) **Intérprete oralista** - Monitores para surdos oralizados – contratados apenas em casos mais severos de surdez, costuma atuar na transcrição das aulas no caderno do estudante ou na repetição oral do conteúdo dito pelo professor quando este estiver distante do acadêmico. Geralmente, este monitor só é contratado quando a pessoa com perda auditiva possui também outra deficiência associada ou quando, sendo oralizada, não consegue obter benefícios com nenhum tipo de aparelho de amplificação sonora individual - AASI ou implantes auditivos convencionais (coclear).
- c) **Monitoria às pessoas com deficiência visual (DV)** – auxilia em períodos de provas fazendo a leitura de todas as informações contidas nas avaliações para que o acadêmico interprete e responda.

Destaca-se ainda que o acadêmico:

- a) Surdo, precisa de um intérprete de LIBRAS (língua brasileira de sinais);
 - b) Cego, precisa de todo um material em Braille (caso seja alfabetizado), ou de *software* adequado que faça a leitura dos materiais a serem utilizados pelo aluno, além de marcações no piso para o seu percurso e mapas táteis para sua localização;
 - c) com Síndrome de Down, necessita de um currículo prático com atividades que sejam multissensoriais e que ativem a motricidade;
 - d) hiperativo, necessita de um atendimento individualizado que estabeleça com clareza as regras educacionais;
 - e) com paralisia cerebral (PC), necessita de recursos pedagógicos adaptados para as suas limitações e capacidades.
- d) **Orientação quanto as avaliações:** a avaliação do desenvolvimento dos acadêmicos com deficiência deve acompanhar com coerência a oferta de ensino com qualidade.

A avaliação formativa deve permear a proposta de inclusão na Faculdade, devendo constituir-se de três passos:

- a) **AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA:** realizar avaliação inicial, de forma a conhecer melhor o perfil do acadêmico;
- b) **AVALIAÇÃO PROCESSUAL:** de caráter contínuo, para mensurar a aprendizagem durante o processo de ensino-aprendizagem;
- c) **AVALIAÇÃO SOMATIVA:** para emitir um parecer final/global sobre o resultado de um processo de aprendizagem.

Significa dizer que é preciso acompanhar o percurso de cada estudante, do ponto de vista da evolução de suas competências, habilidades e conhecimentos. A meta é mobilizar e aplicar conteúdos acadêmicos e outros meios que possam ser úteis para se chegar a realizar tarefas e alcançar os resultados pretendidos pelo acadêmico.

Apreciam-se os seus progressos na organização dos estudos, no tratamento das informações e na participação na vida social. Desse modo, muda-se o caráter classificatório da avaliação, para a dimensão de um processo integrador entre aprendizagem e o ensino, com a finalidade de subsidiar o trabalho do professor, e a emissão de um julgamento da realidade para a intervenção viável, justa e ética no processo.

A avaliação formativa tem como objetivo levantar dados para compreensão do processo de aprendizagem e aperfeiçoamento da prática pedagógica necessária ao atendimento do acadêmico com deficiência. Nesse sentido, exige-se do professor postura dinâmica, flexível e contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos.

Os critérios de avaliação devem compor o plano de ensino dos professores que recebem em sua disciplina alunos com deficiência.

4.2 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

4.2.1 Projeção de Custos em relação a Inclusão

Incluir alunos com algum nível de deficiência significa elevação de custos para a IES. As despesas geradas para apoiar alunos com deficiência devem compor a **planilha de custos** para comprovar a necessidade de aumento da mensalidade, se for o caso. Estes podem ser, portanto, diluídos nas mensalidades de todos os alunos. Considerando a oferta de educação por instituições particulares de caráter de prestação de serviço público, e entendendo que se trata de procedimento legal amparado na Constituição Federal/1988, nos seguintes artigos:

- a) **Artigo 205** - a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- b) **Artigo 206, inciso I** - o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- c) **Artigo 208, inciso III** - determina que a educação deve ser prestada mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- d) **Artigo 227, § 1º, II** - estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para a deficiência física, sensorial ou intelectual.
- e) **Decreto Legislativo nº 186/08** - nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal – status de emenda constitucional –estabelecendo, em seu artigo 24, item 2, que, para a realização do direito à Educação, os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.
- f) **Decreto n.º 7.611/11** - dispõe sobre o atendimento especializado aos discentes – estabelecendo que “a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, compreendendo este atendimento “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente”, os quais devem constar da proposta pedagógica da escola.
- g) **Política Nacional de Educação Especial** que na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008 que assevera que “cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar”.
- h) **Decreto n.º 3.956/01** - reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas.

- i) **Nota Técnica n.º 02/2012** da Diretoria de Políticas de Educação Especial do MEC estabelece que: a) as instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo sua inclusão escolar;

Assim como os demais custos de manutenção e desenvolvimento do ensino, o financiamento de serviços e recursos da educação especial, contemplando professores e recursos didáticos e pedagógicos para atendimento educacional especializado, bem como tradutores/intérpretes de LIBRAS, guia-intérprete e outros profissionais de apoio às atividades de higiene, alimentação e locomoção, devem integrar a planilha de custos da instituição de ensino.

4.2.2 Aspectos organizacionais

Operacionalizar a inserção do acadêmico com deficiência exige organização específica. Para tanto, são necessários profissionais que intermedeiam o processo inclusivo. Para este fim, cria-se o **Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAIA)**, que tem por finalidade promover a inserção da pessoa com deficiência na realidade acadêmica/institucional.

O cumprimento das ações previstas ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAIA será desenvolvido pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, com o apoio da Diretoria Geral, corpo de Docentes/tutores e colaboradores da IES em atendimento ao disposto em lei, regida por regulamento próprio.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



Antônio dos Santos
Presidente